

Editada Portaria que estabelece condições de acordos com a PGFN em relação a débitos em dívida ativa

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editou a PORTARIA Nº 1.696, de 10 de fevereiro de 2021, que foi publicada hoje, estabelece as condições para transação, por adesão, para tributos federais inscritos em dívida ativa, vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

A portaria contempla, nos termos de seu art. 2º, três tipos de situação:

- Débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;
- Débitos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- Débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.

Destaque ao que disposto está no §2º do mesmo artigo, ou seja: “A verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19) e a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes será realizada nos termos previstos nas Portarias PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020 e nº 18.731, de 06 de agosto de 2020.”

Há prazo determinado para a celebração de acordos com a PGFN. O prazo para negociação dos débitos inscritos em dívida ativa da União terá início em 1º de março de 2021 e permanecerá aberto até as 19h (horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2021.

Cláudio Henrique
Assessor Técnico de Economia.